Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3780, de 29 de maio de 2020

"Autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público "Quiosque" situado na praça Duque de Caxias e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante licitação, o uso do imóvel público "Quiosque" situado na praça Duque de Caxias, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à exploração comercial.

Parágrafo Único - A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório, preferencialmente na modalidade concorrência.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

Art. 2º - Caberá ao Município de Catalão, realizar procedimento licitatório do tipo maior valor mensal pela outorga no qual deverá ser realizado estudo técnico preliminar para avaliar o valor mensal do imóvel.

Art. 3º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, prorrogados por igual período.

Art. 4º. A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1° Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§2° Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

§3° As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no edital de licitação e ficarão sujeitos à fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Caberá ao Município de Catalão, pela receita da outorga da concessão, aplicar, preferencialmente na segurança e/ou manutenção da praça Duque de Caxias.

Art. 6° - Nos limites das definições gerais previstas, esta lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2020.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal